



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



83771160052018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 002295/2018 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**25/06/2018 16:00:49**

Requerente

**M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**

Detalhamento

**RECURSO REFERENTE À INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2018.**

**RECURSO**

**M. Almeida Engenharia Ltda**

Ibatiba/ES, 25 de junho de 2018

ASSUNTO: Recurso referente à inabilitação da referida empresa na Concorrência Pública nº 030/2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **M. Almeida Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.252.594/0001-99 vem pelo presente, solicitar revisão quanto a inabilitação da referida empresa no edital público supracitado, conforme consta nos autos da Ata de Julgamento de 21/06/2018, onde foi declarado:

“M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, balanço patrimonial incompleto. Após análise do Contador foi confirmado que o balanço apresentado está incompleto e foi verificado também que não consta na habilitação a documentação do sócio administrador da empresa conforme exigido no item 5.1.1.5 do Edital, portanto a empresa não está apta a continuar no certame.”

Diante do exposto acima vimos a seguir com os fatos pertinentes a documentação apresentada.

1. **Balanco Patrimonial:** o item 5.1.4.2.1. d) do presente edital diz:

*“5.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.*

*5.1.4.2.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

*a) ...*

*b) ...*

*c) ...*

***d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;”***

Assim, conforme observado no comprovante de inscrição do CNPJ, pode-se constatar que a nossa empresa tem como data de cadastramento 19/04/2018. Então, conforme solicitado no edital do certame, foi apresentado o Balanço de Abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial do ES, sendo referente ao mês de abril/2018 (mês de abertura da empresa).

2. **Documentação do Sócio Administrador:** os itens 4.4.1.d), 4.4.4., 5.1.1.5. e 5.1.2. do presente edital dizem:

***“4.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 4.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:***

a) ...

b) ...

c) ...

**d) Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa. "**

***"4.4.4. O empresário individual e o diretor ou sócio de pessoa jurídica que comparecerem à sessão de abertura dos envelopes são dispensados de apresentar Carta de Credenciamento ou Procuração, desde que estes últimos tenham poderes para administrar a sociedade, condição essa que será comprovada por meio da apresentação dos documentos de que trata o item 4.4.1, conforme o caso. "***

***" 5.1.1. A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:***

***5.1.1.1. ...***

***5.1.1.2. ...***

***5.1.1.3. ...***

***5.1.1.4. ...***

***5.1.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa. "***

***" 5.1.2. Caso a documentação referida no item 5.1.1. tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no "envelope 1 – Habilitação". "***

Diante do exposto acima, relato que o documento do sócio administrador e representante (Ítalo Muciaccia Deps Almeida) foi entregue no momento do credenciamento, onde o mesmo foi informado que, se tratando de sócio administrador, da empresa não era necessária apresentação de cópia do documento pessoal, visto que o documento original ficou de posse da





comissão e das demais empresas participantes do certame durante o credenciamento e abertura dos envelopes nº 01 para validação do representante. Assim, o credenciamento foi efetivado e aprovado. No entanto que, se a documentação referente ao credenciamento estivesse incompleta no ato, o representante da nossa empresa não teria voz durante o certame e participaria apenas como ouvinte, o que não ocorreu, visto que o representante da empresa participou do certame até as 15hs do dia da abertura dos envelopes com questionamentos junto a comissão de licitação presente e a análise das documentações das demais empresas participantes.

Por fim, visito que o balanço de abertura da empresa foi devidamente apresentado e que o documento com foto do sócio administrador foi apresentado no ato do credenciamento, vimos solicitar a habilitação de nossa empresa no certame da concorrência pública nº 030/2018.

Estamos à disposição para esclarecimentos e visamos somente a concorrência sadia e obtenção dos melhores resultados para a vossa municipalidade.



**M. Almeida Engenharia Ltda**

CNPJ 30.252.594/0001-99

**Ítalo Muciaccia Deps Almeida**

Sócio/Administrador

CPF 104.208.087-95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

---

#### ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000063470**  
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
Data e Hora **25/06/2018 16:03:00**  
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 25 de junho de 2018

---

**NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
SETOR DE PROTOCOLO

---

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002295/2018 - Externo  
M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO REFERENTE À INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2018.

---

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



83797154882018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 002321/2018 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**27/06/2018 11:52:06**

Requerente

**E. MARQUES BOREL EIRELI ME**

Detalhamento

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2018.**

# MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME  
CNPJ: 21.577.095/0001-80

---

02/

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Iúna

Concorrência Pública nº 030/2018.

Ref.: Concorrência Pública nº 030/2018, referente a Ata de Julgamento da Habilitação.  
Obra: Execução de Obra de Pavimentação e Drenagem da Av. Vereador Genésio da Silveira, Rua Antônio Fardim, Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz Lofego – Parque Industrial – Convênio nº 001/2018 – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SIGA nº 0021/2017.

A empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI - NE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.095/0001-80, com sede no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, na cidade de Iúna/ES, por seu representante legal o Sr. EZEQUIEL MARQUES BOREL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, Iúna-ES, portador do CPF nº 0105.252.937-37 e da Cédula de Identidade nº 1.335.314-SPTC/ES expedida em 13/12/1993, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências jurídicas.



# MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

03

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou inabilitada a subscrevente sob a alegação de que a mesma apresentou a Certidão de Registro e Quitação – CRQ do CREA-ES desatualizada, por motivo que a mesma não contém a última alteração contratual, estando em desacordo com a Resolução do CONFEA nº. 266/79, art. II, letra c.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e nem ao objetivo deste certame, como adiante ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, abriu o prazo para a interposição de recurso, no qual será apresentado com os devidos fundamentos.

Onde veremos:

Levando em consideração o item 5.1.3.2. do Edital 030/2018 modalidade Concorrência Pública, onde nos traz:

*5.1.3.2. Comprovação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;*

Como podemos observar, o comprovante de registro pedido no corpo do item acima, sendo este documento a CRQ – Certidão de Registro e Quitação, está estabelecido neste edital somente para comprovar sua inscrição no conselho de fiscalização profissional, onde a licitante apresentou a mesma devidamente. Salientando também, que o objeto deste item não traz nenhuma restrição, ou muito menos exigência para apresentar a atualização do capital social pela mesma, sendo que tal atualização foi devidamente apresentada pelo ato de alteração juntamente com a declaração de situação financeira. Onde também, não podemos deixar de observar o corpo do art. 41 da Lei 8.666/93, onde nos traz, a responsabilidade da comissão seguir o estabelecido no edital.

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Pelo julgamento desta mui digna comissão, percebemos que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando

# MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME  
CNPJ: 21.577.095/0001-80

falta de formalismo moderado com a parte autora. E sem razão, porque nem havia a exigência de apresentar tal documento com dados atualizados. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Dispõe o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*  
*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*  
(grifamos)

Verifica-se pela Lei de licitações que deve-se exigir apenas a comprovação de registro e inscrição no CREA.

O referido dispositivo não menciona que essa comprovação de registro e inscrição deve estar atualizada. Entendemos que, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade, o edital deve exigir que os profissionais, bem como a pessoa jurídica estejam em dias com a entidade de classe.

Ademais, dispõe o § 5º do referido artigo, *in verbis*:

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

Inabilitar a recorrente em função da desatualização do Capital Social na Certidão de inscrição do CREA é inconstitucional, ilegal e fere o princípio da moralidade.

Inconstitucional em função de ferir a Ordem Econômica, tendo em vista que o edital exige determinado requisito que limita a livre iniciativa inscrita no caput do art. 170, c/c parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil. Ademais, exigir que o capital social da certidão do CREA esteja atualizado, fere o livre exercício de qualquer profissão, direito fundamental inscrito no artigo 5º, inciso XIII, também



# MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

da Constituição da República Federativa do Brasil, pois uma empresa ou profissional a ela vinculado não poderá exercer suas funções por um mero excesso de formalismo.

A ilegalidade da exigência configura-se no fato da Lei nº 8.666/93 não exigir tal requisito. Verifica-se pela leitura do art. 30, I da referida norma, que há obrigatoriedade de se comprovar o registro e a inscrição na entidade de classe. Interpretar o referido dispositivo abstraindo-se dos critérios teleológicos é fazer uma interpretação *contra legem*.

Tal exigência fere o princípio da moralidade, tendo em vista que a Administração Pública poderá deixar de contratar proposta mais vantajosa em função da desatualização do valor do Capital Social na certidão do CREA. Conforme art. 3º da Lei 8.666/93. Onde nos traz:

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

A finalidade da Certidão do CREA é comprovar que determinado profissional ou empresa estão inscritos naquela entidade e que os mesmos tem aptidão técnica para desempenhar o objeto da licitação.

A recorrente, cumprindo os itens 5.1.4.1.2 a 5.1.4.4. do edital, já comprovou ter capital social suficiente para considerar-se habilitada.

Questionamentos à atualização do Capital Social, devem ser feitos quando da análise ao cumprimento dos subitens acima mencionados do edital e não no âmbito da comprovação de aptidão técnica.

Porém, como a empresa E. MARQUES BOREL EIRELI – ME já comprovou que tem Capital Social para participar da licitação, deve a mesma ser considerada habilitada.

Ademais, valorizar a Certidão do CREA do ponto de vista de comprovação do capital social é puro desvio de finalidade, bem como significa um excesso de formalismo. Reiterando a posição do Tribunal de Contas da união – TCU, onde em suas decisões, tem mencionado o *princípio do formalismo moderado* no acórdão 357/2015.

*Este documento é uma cópia de um documento original.*

# MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME  
CNPJ: 21.577.095/0001-80

---

06

## III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se as normas e as possibilidade das mesmas, como de rigor, admita-se a recorrente como habilitada para participar da próxima fase do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 030/2018.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Iúna/ES, 25 de Junho de 2018.

*Ezequiel Marques Borel*  
**EZEQUIEL MARQUES BOREL**

「 E. MARQUES BOREL EIRELI - ME 」

Córrego do Lage, s/nº,  
Zona Rural, CEP: 29.390-000  
IUNA – Espírito Santo

CNPJ: 21.577.095/0001-80

「 IE: 083.076.80-8 」





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

07

#### ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000063493**  
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
Data e Hora **27/06/2018 11:52:59**  
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 27 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
SETOR DE PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002321/2018 - Externo  
E. MARQUES BOREL EIRELI ME  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2018.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO